



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 677129

Natureza: Processo Administrativo

Entidade: Câmara Municipal de Alfenas

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos de Processo Administrativo, decorrente de inspeção ordinária realizada na Câmara Municipal de Alfenas, no exercício de 2000.

Na sessão plenária do dia 28/06/2007, f. 250/254, o Tribunal de Contas julgou irregulares os atos de gestão, determinando, ao Sr. Mário Augusto da Silveira Neto, a devolução de valores aos cofres públicos. Em seguida, foi emitida a respectiva certidão de débito.

Devidamente intimado da decisão da Corte de Contas, o interessado não efetuou o pagamento, vindo os autos a este Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis.

Após ter sido notificado pelo Órgão Ministerial, o atual Prefeito encaminhou documentação de f. 282/286, informando a inscrição em dívida ativa do débito. Conforme documento de f. 303, verificou-se o ajuizamento de execução contra o devedor acima mencionado, para ressarcimento dos respectivos valores.

Considerando que não há mais medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o arquivamento em definitivo dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 08 de março de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)